

Documento Nº :744035 / 2025

Período de referência: 2 º Bimestre de 2025

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 002892 / 2025 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	51,44%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor proibido de realizar qualquer dos atos enumerados na mesma LRF, art. 22, parágrafo único, incisos I a V, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal, bem como ciente da obrigatoriedade de atentar às regras determinadas no art. 23 da LRF, conforme disposto no art. 27, § 3º do Decreto 10.819/2021

1 Art. 27. Para a adoção do regime especial quanto à eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:

(...)

§ 3º O Poder ou o órgão que se enquadrar no limite da despesa com pessoal previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, antes do prazo final previsto para o regime especial passará a observar as regras dispostas no art. 23 da referida Lei a partir desse enquadramento.

Natal (RN), quinta-feira, 10 de julho de 2025

GEORGE MONTENEGRO SOARES